



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

R E S O L U Ç Ã O N.º 009/92

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1993 a 1996.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. Faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de Cr\$ 14.504.429,00 (quatorze milhões quinhentos e quatro mil quatrocentos e vinte nove cruzeiros).

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 20% (vinte por cento) dos subsídios fixados no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os subsídios e a verba de representação do Vice-Prefeito serão iguais a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios e da verba de representação do Prefeito.

Art. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º - Os valores fixados nesta Resolução serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC - ocorrida entre a data de aprovação deste ato

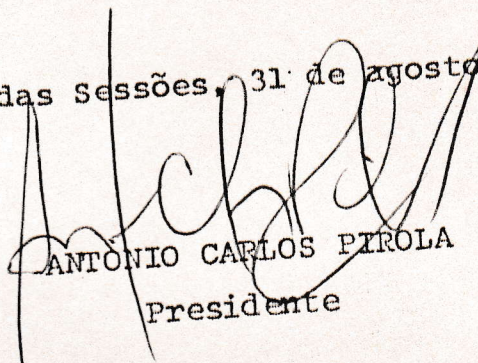


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

e 1º de janeiro de 1993.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos e partir de 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1992.


ANTÔNIO CARLOS PIROLA
Presidente